

Ata da 20ª (vigésima) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 4º Exercício da 10ª Legislatura Municipal. Aos 18 (dezoito) dia do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 20ª (vigésima) Sessão Extraordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 07h30min assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Ronaldo Quintão, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os vereadores: Professor Vagner, Professor Sebastian, Niltinho do Lanche respectivamente Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária. Procedida à verificação de presença, constatou-se mais as seguintes: Claudinho Frare, Dona Neide, Rogério Silva, Romer Japonês e Sandra Garcia. Constatou-se ainda a ausência dos Vereadores: Carlinho da Esmeralda, Fábio Brito, Hélio da Nazaré, Wilson Verta e Zedeca. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou a Vereadora Dona Neide para fazer a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 151, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. O Vereador Romer Japonês em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 151, requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida ata. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia, conforme segue: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, e dá outras providências. **(Discussão única).** **PROJETO DE LEI Nº 144/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.430.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta mil reais) destinado a custear despesas do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências. **(Discussão única).** O Projeto de Lei Complementar nº 08 e o Projeto de Lei nº 144/2020 foram analisados pelas comissões permanentes, que exararam pareceres favoráveis. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner que comentando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 disse que se faz necessária uma correção. O Edil o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 propõe uma emenda corretiva ao artigo 1º, com o seguinte teor: “Onde se lê: A redação do inciso IV do art. 53 da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações. Passa se a ler: A redação do inciso IV do art. 53 da Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.”. O Edil disse que o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 atende à burocracia. Disse que o objeto da proposição é especificar a divisão da alíquota patronal que é de 14,52% em 7,43% do custo normal e 7,09% do custo especial com vista a atender exigências do CADPREV da Secretaria Nacional da Previdência Social. Comentando o Projeto de Lei nº 144/2020 o Edil disse que se trata de da correção de um erro técnico que ocorreu no SAMAE. Disse que no final do mês de outubro a Câmara Municipal aprovou um projeto de lei semelhante ao Projeto de Lei nº 144/2020, porém as dotações utilizadas não estavam corretas. Disse

que a contadora do SAMAE Senhora Vera Lucia Weber ao perceber, entrou em contato com o Tribunal de Contas de Mato Grosso e buscou orientações para readequar o orçamento da autarquia. Disse que ainda bem que a autarquia conseguiu corrigir o erro ainda neste exercício. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou os pareceres em votação, ocorrendo resultado abaixo descrito: o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes; o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes; o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa referente ao Projeto de Lei nº 144/2020 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes; o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos referente ao Projeto de Lei nº 144/2020 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 e o Projeto de Lei nº 144/2020, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner que comentando o Projeto de Lei nº 144/2020 disse que tem como objeto uma abertura de crédito especial no valor de quatro milhões e quatrocentos e trinta mil reais. Disse que o valor deverá ser empenhado nas fontes corretas. Disse que o SAMAE é superavitário em suas arrecadações referentes ao abastecimento de água, porém é deficitário no tratamento de esgoto e manejo de resíduos sólidos. Disse que quando a autarquia tem um superávit, não se pode projetar o gasto desses recursos, pois o orçamento pode ser deficitário em algumas naturezas. Disse que no final do ano passado o Diretor do SAMAE utilizou recursos do superávit de arrecadação para compor o projeto de lei para a adução do Rio Sepotuba, ignorando orientações. Disse que decisões tomadas podem levar a erros. Disse o erro foi um erro técnico na contabilidade da autarquia. Disse que a contadora, que é uma profissional muito capacitada, cometeu um erro técnico, empenhando parte dos recursos em uma dotação que não dava para executar. Disse que próximo ao final do ano a servidora percebeu que as dotações estavam erradas e encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso um pedido de autorização para proceder a correção do orçamento. Comentando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 o Edil disse que a proposição tem por objetivo atender à burocracia, que a alíquota da contribuição patronal está certa, é de 14,52%. Porém na hora de se fazer os empenhos dos pagamentos do SERRAPREV, devem ser discriminados que 7,43% são referentes ao custo normal e 7,09% ao custo especial. O Edil se declarou favorável à aprovação dos projetos em tela. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 e o Projeto de Lei nº 144/2020, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 rejeitado por 07 (sete) votos favoráveis e 01 voto contrário, conforme o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Projeto de Lei nº 144/2020 foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 01 voto contrário. Nada mais havendo a tratar, às 8h56min do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

CARLINHO DA ESMERALDA	
CLAUDINHO FRARE	

DONA NEIDE	
FÁBIO BRITO	
HÉLIO DA NAZARÉ	
NILTINHO DO LANCHE	
PROFESSOR SEBASTIAN	
PROFESSOR VAGNER	
ROGÉRIO SILVA	
ROMER JAPONÊS	
RONALDO QUINTÃO	
SANDRA GARCIA	
WILSON VERTA	
ZEDECA	